



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2025

EMENTA: Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Feira Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais, no âmbito do Município de Feira Nova/PE, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e demais normas correlatas, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além do previsto no caput do presente artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas



1



terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico-culturais do Município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - O Município de Feira Nova deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado de Pernambuco, contribuindo, assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL





Art. 6º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, e regidos pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 7º - São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

III – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Feira Nova.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º - Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Feira Nova, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, ou conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§ 2º - Para realização da Conferência, o COMSEA constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 10 - Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições,



convocadas para este fim específico.

Art. 11 - Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pela Chefia do Poder Executivo de Feira Nova, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência;

III - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

SEÇÃO II **DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E** **NUTRICIONAL**

Art. 13 - Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Feira Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, formada por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, responsável pela sua coordenação;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Pesca;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Feira Nova possui as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



II – coordenar, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional, a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com caráter consultivo, constitui-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer o diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Feira Nova na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Feira Nova propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Feira Nova;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;





V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 17 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova será composto por 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Pesca;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo composta pelos seguintes segmentos:

I - entidades como associações empresariais, organizações não governamentais e instituições religiosas;

II - organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (organizações de agricultores, de trabalhadores urbanos ou rurais e sindicatos);

III - entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar e/ou economia solidária;

§ 3º - Poderão participar do COMSEA como convidados permanentes, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município e, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.





§ 5º - A composição do COMSEA será feita através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, os quais substituirão os(as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§ 7º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal, procedimento que deverá ser igualmente aplicado para a eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 8º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, conduzirá o encontro.

§ 9º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 20 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.





Art. 21 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Feira Nova reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira Nova elaborará o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 528, de 12 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 26 de maio de 2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Cidade da Inovação e Sustentabilidade

**PROJETO DE LEI N° 06/2025
MENSAGEM N°06/2025**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Feira Nova, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade a institucionalização local do SISAN, conforme previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e regulamentações subsequentes, com o objetivo de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. Ao criar os instrumentos e instâncias necessários – como a Conferência Municipal, a Câmara Intersetorial e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) –, o Município se integra formalmente ao sistema nacional, assegurando maior articulação intersetorial, controle social e acesso a políticas públicas federais e estaduais.

A iniciativa responde à urgência de fortalecer políticas locais voltadas à segurança alimentar, em especial diante dos desafios sociais e econômicos que afetam as populações mais vulneráveis. O fortalecimento de ações planejadas, sustentáveis e participativas para produção, distribuição e consumo de alimentos adequados e saudáveis é essencial à promoção da cidadania e à dignidade humana.

O Projeto propõe, ainda, diretrizes claras para a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, alinhando o Município às diretrizes nacionais e possibilitando maior eficácia na captação de recursos, elaboração de políticas públicas, planejamento intersetorial e participação social.

Considerando os fundamentos expostos, bem como a relevância e a urgência da matéria, solicitamos a tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA, URGÊNTISSIMA** nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância social da matéria, solicito a aprovação célere do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará avanços significativos na promoção da saúde, na garantia de direitos e na melhoria da qualidade de vida da população de Feira Nova.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 26 de maio de 2025.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito